



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício Nº070/2014

Meruoca (CE.), 11 de junho de 2014.

**ASSUNTO: LEI**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de Nº867/2014 de 11 de junho de 2014, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal  
**MERUOCA**  
cidade de todos

**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA  
**RECEBIDO**

Em: 11/06/14  
*Manuel Costa*

Ilmo Senhor

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO

DD Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

**LEI Nº 867/2014**

**Meruoca (Ce), 11 de junho de 2014.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **Associação dos Apicultores de Meruoca- AMEL**, no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, para a realização da **VII ExpoMel 2014**.

Art. 2º - Tal subvenção tem o objetivo de fortalecer a organização para a capacitação, produção e venda de mel, buscando alternativas para uma comercialização mais consciente, produtiva e lucrativa de seus produtos, além de proporcionar interação com outros produtores, e fornecedores de equipamentos, colmeias e utensílios necessários na apicultura e na meliponicultura, mostrar e incentivar formas de organização que ampliem o nível de gestão dos apicultores.

Art. 3º - O valor deverá ser repassado em parcela única, devendo à **Associação dos Apicultores de Meruoca- AMEL**, prestar contas junto a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 11 de junho de 2014.

  
**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**